EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O tratamento que dispensamos aos animais, domésticos ou não, espelha o tipo de sociedade em que vivemos. A fauna, em tempos passados, era um mero recurso a ser utilizado para nosso bem-estar, seja na alimentação, para o vestuário, para as tarefas pesadas (animais de carga) ou perigosas (cães de guarda). Ou pior, para diversão sádica, como os animais de rinha, fossem cachorros, galos ou pássaros tristemente sacrificados, apenas para satisfação dos espectadores e apostadores.

As práticas antigas, como caça e maus-tratos aos animais, vêm sendo paulatinamente substituídas por princípios de bem-estar animal. Gradualmente, a cultura brasileira mudou, e a lei também mudou. O Código de Caça (Decreto-Lei nº 5.894, de 20 de outubro de 1943) foi revogado pela Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967), que inverteu o viés de uso para um viés de proteção; no âmbito de Porto Alegre, temos a Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012.

Mesmo em relação aos animais de produção, os cuidados envolvem, pelo menos nas empresas mais modernas, princípios de abate humanitário, que inclusive são discutidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), dentro do escopo de boas práticas e bem-estar animal que devem permear toda a atividade agropecuária.

Existe, no entanto, a necessidade de ampliar o tratamento humano que damos aos animais. Veja-se, por exemplo, o comércio de animais de estimação. Cães e gatos são relativamente livres, no sentido de que os limites físicos de locomoção não são tão restritos. Eles passeiam ou são levados a passear pelos donos, exercitam-se e podem correr, brincar, etc. O mesmo não ocorre com os pássaros.

Criaturas que evoluíram para dominar os céus, percorrer grandes distâncias, a grandes velocidades, são tolhidas nos movimentos, presas em gaiolas ou viveiros em que, no máximo, pulam de um poleiro a outro, ou batem asas apenas o suficiente para se elevar no ar e então pousar. Por muitas vezes submetidas a altas temperaturas e exposição solar intensa, correndo risco desidratação e insolação. A prisão desses animais em pequenas caixas cercadas de grades, com água e comida, por mais que sejam bem providos com alimentos e remédios, é uma forma de violência injustificada.

Além disso, a criação de pássaros não se restringe às espécies domesticadas, mas, talvez até mesmo em maior magnitude, abrange uma série de espécies silvestres. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) possui mais de 346 mil criadores registrados no Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros (SisPass), e mais de 3 milhões de aves silvestres em cativeiros domésticos. Há um crescimento contínuo, com o registro de cerca de 20 mil novos a cada ano. E esses são apenas os criadores legalizados, uma fração do total de pessoas que aprisiona, compra ou cria pássaros silvestres. Fazem parte de uma rede de aficionados por aves ornamentais ou canoras, mas que também, até certo ponto, se envolvem com o tráfico de fauna.

São constantes as notícias de apreensões de pássaros em feiras, estradas, aeroportos, aprisionados às dezenas e mantidos com mínimas condições de sobreviverem ao transporte, até chegarem ao destino em que serão vendidos. O Projeto de Lei Complementar que apresento procura avançar mais um passo no sentido do respeito aos animais e também do combate ao tráfico de fauna. Assim como a caça não se justifica mais (exceto para algumas populações tradicionais que necessitam dela para subsistência), pássaros engaiolados também não fazem mais sentido nos dias modernos.

Aqueles que realmente admiram a beleza dessas aves, ou que se encantam ao ouvi-las, podem com muito mais propriedade, e com grande contribuição ao meio ambiente, oferecer comida, água e abrigo aos pássaros que voam livres, em redor de nossas casas, sítios, ou até mesmo na cidade. Há muitas formas melhores para conviver com a fauna do que aprisioná-la, e a posse desses animais não pode ser mais importante que a satisfação de ver pássaros livres em nossas janelas.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

VEREADOR LEONEL RADDE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui art. 8º-A na Lei Complementar nº 694, de 12 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, vedando a criação, a manutenção e a guarda doméstica de passeriformes em gaiolas, viveiros ou equivalentes.**

**Art. 1º** Fica incluído art. 8º-A na Lei Complementar nº 694, de 12 de maio de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 8º-A Fica vedada a criação, a manutenção ou a guarda doméstica de passeriformes de quaisquer espécies, nativas ou exóticas, silvestres ou domésticas, em gaiolas, viveiros ou equivalentes, inclusive nos casos em que haja a permissão legal para guarda em cativeiro.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JM